



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 6/2022

Ibitinga, 01 de fevereiro de 2022.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLC 03/2022 nesta data, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

A Sua Excelência
DANIELA S. C. BRANCO DE ROSA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual e aumento salarial para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual para os servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas do Quadro do Magistério do Município, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e aumento salarial.

Art. 2º A revisão geral anual, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2022, será de 16% (dezesseis por cento) sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas do Quadro do Magistério do Município.

Parágrafo único. O índice de 16% (dezesseis por cento) corresponde ao percentual da variação do IPCA do período como reposição da inflação, e o restante do percentual como aumento salarial.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constantes dos Anexos III, IV e V, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a ser os constantes dos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Ibitinga, em...



